



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Edital interno 06/2019

ELEIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Regulamenta o processo eleitoral das coordenações de curso e declara a abertura do processo eleitoral para os cursos referidos no documento.

O Diretor Geral do IFSUL - Campus Sapucaia do Sul fazendo uso de suas atribuições, abre processo eleitoral para eleições de coordenação de cursos, com processo regulamentado neste edital.

Art. 1 - A referida eleição tratará da escolha, por meio da participação da comunidade acadêmica, dos Coordenadores dos Cursos:

- a) Técnico Integrado em Administração (modalidade PROEJA);
- b) Técnico Integrado em Informática;
- c) Técnico Integrado em Plástico;
- d) Técnico Integrado em Eventos;
- e) Superior em Engenharia Mecânica.

Art. 2 - Os Coordenadores dos Cursos referidos serão eleitos pelos servidores técnicos administrativos e docentes, bem como pelos discentes dos respectivos cursos, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 3 - Poderão concorrer às respectivas coordenações o/a servidor/a docente efetivo/a que tenham ministrado aulas em algum período entre de 2017 a 2019 nos cursos a que estão disponibilizando-se a coordenar.

Art. 4 - Serão eleitores:

- I. os servidores docentes efetivos e substitutos com contrato vigente, que tenham ministrado aulas em algum período entre de 2017 a 2019 no curso.
- II. os servidores técnicos administrativos que atuem diretamente com as atividades fins de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão no campus;
- III. os estudantes regularmente matriculados em 2019/1, que votam apenas no curso de sua matrícula.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Art. 5 - Os servidores docentes que porventura ministraram aulas em mais de um curso, durante o período indicado no inciso I do art. 3, votarão na escolha de Coordenador de todas as coordenações nas quais tenham atuado.

Art. 6 - Os servidores técnicos administrativos citados no inciso II do item 3 lotados no Departamento de Ensino e no Departamento de Pesquisa e Extensão poderão votar para a escolha de Coordenador de todas as supracitadas coordenações. Os servidores de outros departamentos que atuam diretamente com as atividades fins votarão nos cursos em que atuem diretamente, conforme deliberação prévia da comissão eleitoral.

Art. 7 - O peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 70% para os votos de servidores (tanto servidores docentes quanto servidores técnicos administrativos) e de 30% para os votos de estudantes.

Art. 8 - Havendo somente um candidato para coordenação, o quociente eleitoral deste deverá ser superior ao somatório dos índices de votos nulos, brancos e contrários. Em caso de quociente inferior, será aberto novo processo eleitoral, no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 9 - Havendo dois ou mais candidatos será declarado vencedor aquele que obtiver o maior quociente eleitoral.

Art. 10 - Levar-se-á em consideração para a realização do cálculo do quociente eleitoral o número de votos efetivos de servidores e de estudantes e não o número de aptos a votar.

Art. 11 - O cálculo do quociente eleitoral de cada candidato deverá ser realizado através da seguinte equação:

$$\left(\frac{70 \times NV_S}{NT_S} \right) + \left(\frac{30 \times NV_A}{NT_A} \right) = QE$$

Onde:

NV_S : número de votos efetivos dos servidores (docentes e técnicos administrativos) no candidato;

NT_S : número total de votos de servidores (docentes e técnicos administrativos) no pleito;

NV_A : número de votos efetivos de estudantes no candidato;

NT_A : número total de votos de estudantes no pleito;

QE: quociente eleitoral



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Art.12 - Existindo divergências entre o número de assinaturas na lista de eleitores e o número de votos computados nas urnas, considerar-se-á como número total de eleitores de cada segmento o número de votos computado nas urnas.

Art. 13 - Caso a diferença mencionada no item anterior seja suficiente para alterar o resultado da votação, a Comissão Eleitoral Única deverá encaminhar a realização de nova eleição dentro de 7 (sete) dias corridos.

Art. 14 - Em caso de empate na votação, a função de coordenação caberá ao candidato com mais tempo de servido no IFSUL Campus Sapucaia do Sul.

Art. 15 - Uma comissão eleitoral única será responsável por conduzir o processo eleitoral, sendo composta por:

- I. 02 Representantes docentes titulares;
- II. 02 representantes Técnicos Administrativos titulares;
- III. 01 representante discente titular de cada curso em processo de eleição.
- IV. Cada segmento pode ter o mesmo número de suplentes;

Art. 16 - A Comissão Eleitoral deverá escolher entre seus membros titulares um presidente e um secretário, para coordenação e registro dos trabalhos da mesma.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral Única, assessorada pelo Departamento de Ensino, deverá solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos listas, separadas por curso, contendo o nome dos servidores aptos a votar e/ou candidatar-se a função de coordenador e os discentes aptos a votar, respectivamente.

Art. 18 - As eleições ocorrerão na data de 25/04/2019, nos três turnos de funcionamento do campus, das 9h da manhã até às 22h da noite, de acordo com o Cronograma de execução (anexo II).

Art. 19 - Os eleitores deverão apresentar no momento da votação um documento oficial de identificação com foto ou crachá de identificação fornecido pelo IFSUL Campus Sapucaia do Sul.

Art. 20 - A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas pela Comissão Eleitoral Única, na presença dos candidatos e/ou de um representante indicado por estes, em até 24h após o término da votação.

Art. 21 - Caso a contagem dos votos não tenha início imediatamente após o término do pleito, fazendo uso do prazo estabelecido no item 20 deste regulamento, as urnas deverão permanecer lacradas e sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, em local definido pela mesma.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Art. 22 - Caberão recursos à comissão eleitoral até 24h após a divulgação dos resultados.

Art. 23 - A inscrição de candidatos deverá ser feita por meio de formulário próprio (anexo II) elaborado pela Comissão Eleitoral Única, disponível no Apoio Acadêmico, sendo que as inscrições poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 20hs, entre os dias 05/04/2019 a 12/04/2019.

Art. 24 – Situações que firmam a conduta esperada dos servidores públicos, conforme Estatuto do Servidor e dos estudantes, e de acordo com a Organização Didática do IF Sul, deverão ser formalizadas junto a Comissão Eleitoral, que assegurando direito a defesa dos denunciados, definirá uma punição que poderá ser:

- a) Advertência, comunicada formalmente a denunciado e denunciante;
- b) Impugnação da inscrição; se candidato;
- c) Solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar (podendo esta ser sobreposta ao item b nos casos de candidato).

Art. 25 - A comissão eleitoral única organizará a apresentação pública das candidaturas, em data definida pela mesma, bem como, atentando-se ao disposto neste regulamento, disporá sobre a realização do certame, estabelecendo, dentre outras coisas, o número de seções eleitorais e recrutando mesários para atuar no pleito.

Art. 26 - A posse dos novos coordenadores deverá ocorrer em 15 dias após a divulgação do resultado eleitoral;

Parágrafo Único - A posse poderá ocorrer no primeiro dia letivo do segundo semestre de 2019, se de comum acordo pela coordenação atual e coordenação eleita;

Art. 27 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Única do processo.

Art. 28. A equipe diretiva do Campus Sapucaia do Sul - composta pelo diretor geral, diretor adjunto e pelos chefes de departamento - formará a instância recursal da Comissão Eleitoral Única.

Sapucaia do Sul, 08 de abril de 2019.

Divulgue-se. Registre-se. Elegidos os coordenadores, archive-se.

Comissão Eleitoral Única - Campus Sapucaia do Sul

Instituto Federal Sul-rio-grandense



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul

Anexo I – Cronograma de execução

Lançamento do Edital	08/04/2019
Período de inscrições dos candidatos	08/04/2019 a 12/04/2019
Homologação das inscrições	15/04/2019
Período de recursos	24h após divulgação das inscrições
Período para divulgação das candidaturas	16/04/2019 a 24/04/2019
Apresentação dos candidatos no auditório para as turmas	23/04/2019
Data da votação	25/04/2019
Divulgação dos resultados da eleição	26/04/2019



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Sapucaia do Sul



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CARGO PRETENDIDO:

- () COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM EVENTOS
() COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM INFORMÁTICA
() COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM PLÁSTICOS
() COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – PROEJA
() COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA MECÂNICA

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

CARGO EFETIVO: _____

SIAPE: _____ LOTAÇÃO: _____

DATA DA ADMISSÃO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ TELEFONE CELULAR: _____

E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CRACHÁ

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do processo de escolha para Coordenação de Curso.

CANDIDATO (A)

MEMBRO DA COE

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 2019, às ____ h ____ min

Esta via fica com o candidato.

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR (A)

Nome: ----- SIAPE: -----

Cargo Pretendido: -----